



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 67.855 de 16/11/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 03/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 96.592, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **67.855** e averbado no registro nº 58.209 de 25/07/2018 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

MOVIMENTO ACAO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ nº 31.031.356/0001-16

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Valter Neves dos Santos
Escrevente Autorizado

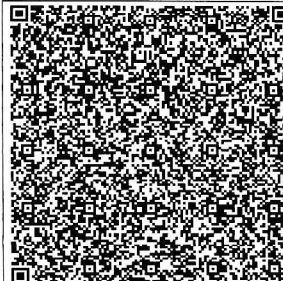
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 215,20	R\$ 61,22	R\$ 41,79	R\$ 11,41	R\$ 14,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,33	R\$ 4,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191383194530247



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJBC000071643EE210

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE



ARTIGO 1º - A MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos e sem vínculo político-partidário, organizada e constituída com registro junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital – São Paulo, com inscrição junto ao Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal CNPJ/MF: 31.031.356/0001-16, atuando em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Associação MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

ARTIGO 2º A sede Administrativa da Associação esta localizada à: **Avenida Imperatriz Leopoldina, 550 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – Cep: 05305-000.**

ARTIGO 3º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, podendo o mesmo abrir filiais, escritórios de representação, criar departamento, divisões, conselhos, comissões técnicas que julgas necessário visando o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 4º. A entidade aqui denominada MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de Janeiro e terminará no dia 31 (trinta) de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

ARTIGO 5º

- I. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Criar Casas Lares para portadores de deficiências físicas e mentais maiores de 18 anos;
- III. Desenvolver atividade social, esportiva, recreativa, educacionais e culturais direcionadas a criança e adolescente;
- IV. Desenvolver e administrar programas educacionais, CEI Centros de educação Infantil (creches) de acordo com a lei 8.069 de 13 de julho de 1990, cuja finalidade seja educar a criança a fim de torná-los pessoas responsáveis para atuar, junto a sociedade;
- V. Organização de eventos esportivos, culturais, sociais e recreativos visando à saúde e o desenvolvimento físico dos cidadãos;
- VI. Amparar a criança carente, dando-lhe abrigo de acordo com a lei 8.069 de 13 julho de 1990 e a lei 10.097/2000;

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



- VII. Formalizar convênios com a iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais para execução das mesmas.
- VIII. Criar Núcleo de apoio a inclusão social para pessoa com deficiência I (faixa etária de 0 a 14 anos) e II (a partir de 15 anos até adulto);
- IX. Criar Centro de formação e acompanhamento a inclusão (CEFAI), vinculado a diretoria regional de educação.
- X. Criar núcleos de alfabetização e formação de jovens e adultos;
- XI. Promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- XII. Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- XIII. Preservação e defesa do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- XIV. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- XV. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIX. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XX. Atender integralmente a Criança e o Adolescente nos termos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, promovendo cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, esporte, lazer e treinamento nas atividades desenvolvidas pela Associação e por seus associados, que visem reintegrar o indivíduo de forma emancipada à sociedade preservando sua cidadania e dignidade humana;
- XXI. Promover estudo de problemas relativos á melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas.
- XXII. Pleitear junto aos poderes públicos a solução dos casos de necessidades do bairro.
- XXIII. Implantação de projetos humanitários de inclusão social e infra-estrutura.
- XXIV. Captação de recursos no país ou exterior, voltados para o desenvolvimento e implantação de projetos.
- XXV. Promover a construção de unidades habitacionais populares e priorizar aqueas construídas por regime de mutirão e autogestão, convencional ou pré-moldada, podendo, para tanto, celebrar convenios ou contratos com órgãos da Administração publica direta, indireta e empresas publicas, de economia mista ou não, em especial com a CEF, COHAB, CDHU e congênere nos demais entes da Federação para a edificação de empreendimentos habitacionais.
- XXVI. Desenvolver cursos profissionalizantes com o objetivo de qualificar os associados e a comunidade em geral, como forma de proporcionar melhores condições de vida
- XXVII. Organizar e implantar projetos com objetivo de transmitir aulas com ensino a distancia, visando a formação educacional fundamental, médio, técnico, profissionalizante e de nível superior

neide  Lívia 

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



- XXVIII. Fortalecer e participar da sociedade civil nos conselhos de políticas públicas municipais;
- XXIX. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos, projetos e programas, relacionados com o desenvolvimento de obras e ações culturais, teatrais, esportivas e musicais;
- XXX. Levar diversidade, cultura, lazer, esporte, educação, saúde, inclusão social, entretenimento e qualificação profissional à população que necessitar de tais itens, por meio da idealização, elaboração, prospecção e da administração de projetos culturais e esportivos;
- XXXI. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes cênicas, da música popular e clássica ou erudita e dos esportes;
- XXXII. Reunir e preservar documentação sobre a vida e as obras de influentes artistas e esportistas;
- XXXIII. Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte dramática;
- XXXIV. Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da música clássica e contemporânea;
- XXXV. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos voltados para as artes teatrais, musicais e também para os esportes em geral;
- XXXVI. Promover viagens de estudo e intercâmbio que possam colaborar para a consecução dos objetivos anteriores;
- XXXVII. Auxiliar na educação de crianças e adolescentes para o trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, auxiliando em sua formação como pessoas e cidadãos;
- XXXVIII. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de realização, adequados à difusão dessas manifestações culturais.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 6º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados,
- II. Mensalidades e anuidades;
- III. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IV. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Renda patrimonial;
- VII. Eventos organizados pela Associação;
- VIII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. Entidades públicas ou privadas;
- X. Contribuições de terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade, capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

mede *[assinatura]* *Lúcia*

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

ARTIGO 7º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 8º. O Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

ARTIGO 10 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nele não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata, devendo o mesmo ser fixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 (15) dias

§ 1º. As eleições para as Diretorias e Conselho fiscal ocorrerão a cada 10 (dez) anos na Assembleia Geral.

§ 2º. Todos os associados podem concorrer a uma chapa somente, e ser reeleitos pelo mesmo período.

§ 3º. Poderão votar todos os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos conferidos pela Associação e estarem em dia com suas obrigações junto a Associação.

§ 4º. Nos primeiros 10 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

§ 5º. Os associados candidatos ao Conselho terão sua candidatura independente das chapas, podendo, no entanto, apoiá-las ou ser por elas apoiados.

ARTIGO 11 - A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

ARTIGO 12 - O presidente da assembleia escolherá entre os presentes um secretário que lavrará a respectiva ata.

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



ARTIGO 13 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver, e se necessário, apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

ARTIGO 14 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

ARTIGO 15 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Direto Financeiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 16 - No mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente e da nova diretoria;
- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Seção II

DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A diretoria é o órgão administrativo do MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA, e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II – Diretor Financeiro;

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto ou por aclamação, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal.

ARTIGO 20 - A diretoria reunir-se-á bimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

ARTIGO 21 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

ARTIGO 22 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 23 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

ARTIGO 24 - Compete ao presidente:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa;
- II. Dirigir as atividades da Associação segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III. Administrar e representar a Associação ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV. Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da associação;
- V. Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres com a iniciativa privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais para execução das finalidades Estatutárias;
- VI. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VII. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



Seção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela mesma assembleia geral que eleger a Diretoria Administrativa.

ARTIGO 27 - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.
- V- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

Parágrafo único – Caso um dos Conselheiros se desligue do cargo, terá 90 dias quando deverá ser convocada nova assembleia para a eleição de novo membro do Conselho Fiscal para cumprimento do restante do mandato, o cargo ficará vacante até a eleição do novo membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 28 - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 29 – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Administrativa e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Handwritten signatures:
neide
Lúcia

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16



ARTIGO 30 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

ARTIGO 31 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 32 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 33 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias

Handwritten signatures and initials:
- "Nide" with a large 'P' below it.
- "Lúia" with a large 'H' to its right.

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16

contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 34 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - São direitos do MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA;

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

ARTIGO 36 - São deveres da Associação:

- I. Cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II. Zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III. Cumprir fielmente as finalidades estatutárias;

ARTIGO 37 - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Associação por prazo superior a 30 (trinta) dias, na falta consecutiva em 3 reuniões o mesmo será excluído.

ARTIGO 38 - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

ARTIGO 39 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

ARTIGO 40 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 41 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

CNPJ n.º 31.031.356/0001-16

ARTIGO 42 - O MOVIMENTO AÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA, somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os mesmos requisitos, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 43 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser levado para registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, nesta Capital.

O FORO

Para qualquer divergência entre os Associados fica eleito o Foro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, se acharem justos e aprovados, assinam o presente.

São Paulo, 23 de julho de 2021.



Nelson Gomes Martins Junior
Presidente

